

### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO SEDS Nº 2413/2017

# TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E A **ASSOCIAÇÃO DA VIDA VERDE TOPYBOL**, OBJETIVANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO DE QUALIDADE A PREÇOS ACESSÍVEIS À POPULAÇÃO CARENTE, NA UNIDADE **CAMPOS ELÍSIOS** DO "RESTAURANTE POPULAR" INSTITUÍDO PELO DECRETO N. 45.547, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2000.

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Social, com sede na Rua Bela Cintra, n.º 1032, Cerqueira César, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 69.122.893/0001-44, representada neste ato, por seu titular, **ANTONIO FLORIANO PEREIRA PESARO**, portador da cédula de identidade RG n.º 19.673.731-X e inscrito no CPF/MF sob n.º 113.045.788-52, devidamente autorizado na forma do Decreto n. 45.547, de 26 de dezembro de 2000, doravante **SECRETARIA**, e a **ASSOCIAÇÃO DA VIDA VERDE TOPYBOL**, com sede à Estrada de Mogi das Cruzes, n.º 957 – Vila Rio Branco, CEP: 03890-000 – São Paulo/ SP , inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.931.931/0001-64, representada neste ato, por sua Presidente **SONIA GOMES CARRARA**, portador da cédula de identidade RG n.º 16.734.463-8 e inscrito no CPF/MF sob n.º 268.624.998-66, doravante **OSC**, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:



# SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL GABINETE DO SECRETÁRIO

#### PROCESSO SEDS Nº 2413/2017

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público nº 041/2017 tem por objeto a transferência de recursos financeiros à OSC, objetivando disponibilizar à população carente alimentação de qualidade, a preços acessíveis, na unidade **CAMPOS ELISEOS** do Restaurante Popular, consoante o plano de trabalho anexo, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I).

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da SECRETARIA, vedada alteração do objeto.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

#### I - COMUNS DOS PARTÍCIPES:

- (a) assegurar o regular funcionamento da unidade do Restaurante Popular;
- (b) colaborar, acompanhar, supervisionar, avaliar e divulgar a implantação e o desenvolvimento das atividades decorrentes da presente parceria.

#### II - DA SECRETARIA:

- (a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;



# SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL GABINETE DO SECRETÁRIO

#### PROCESSO SEDS Nº 2413/2017

- (c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- (d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- (e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- (f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência;
- (g) conferir, a cada 7 (sete) dias, o relatório a ser enviado pela OSC à SECRETARIA, por meio informatizado, com indicação da quantidade das refeições fornecidas na semana imediatamente anterior;
- (h) avaliar e aprovar o cardápio mensal fornecido pela OSC;
- (i) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- (j) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado.
- (k) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- (l) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- (m) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- (n) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;



# SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL GABINETE DO SECRETÁRIO

### PROCESSO SEDS Nº 2413/2017

- (o) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- (p) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, a SECRETARIA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a SECRETARIA assumiu essa responsabilidade;
- (q) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.
- (r) realizar pesquisas por amostragem, sem caráter restritivo, acerca do perfil dos usuários do Restaurante Popular;

#### III - DA OSC:

- instalar, manter e administrar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade,
   a unidade do Restaurante Popular, disponibilizando os recursos humanos
   necessários para tanto, arcando com os encargos trabalhistas, previdenciários,
   fiscais, securitários, contratuais, comerciais e quaisquer outros daí decorrentes;
- (b) disponibilizar o imóvel onde será instalado o Restaurante Popular, procedendo às adequações físicas e efetuando as reformas que se mostrarem necessárias e pertinentes, obedecidas as condições previstas neste convênio e no plano de trabalho;



# SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL GABINETE DO SECRETÁRIO

#### PROCESSO SEDS Nº 2413/2017

- (c) disponibilizar o mobiliário e utensílios relacionados no plano de trabalho, necessários ao funcionamento e atendimento dos usuários do Restaurante Popular;
- (d) adquirir e instalar os bens relacionados no plano de trabalho, bem como iniciar o funcionamento do Restaurante Popular nos prazos e nas condições ali estabelecidas, observando os melhores padrões de qualidade e economia;
- (e) elaborar cardápio mensal, observando o limite mínimo 400 calorias para o café da manhã e de 1.200 (mil e duzentas) calorias para o almoço e jantar, dentro de uma composição racional de nutrientes, o qual deverá ser submetido à aprovação da SECRETARIA;
- (f) servir a refeição em local adequado, de acordo com as normas vigentes expedidas pela vigilância sanitária, em prato raso, com talheres de inox, copos e guardanapos descartáveis, em bandejas plásticas para refeições;
- (g) manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços de restaurante em perfeitas condições de uso;
- (h) confeccionar e fornecer aos usuários os cartões magnéticos, que serão autenticados por leitor óptico, no ato do pagamento da refeição (café da manhã, almoço e jantar);
- (i) fazer uso de leitor óptico para autenticação de cartões magnéticos de cada uma das refeições (café da manhã, almoço e jantar);
- (j) fornecer refeições (café da manhã) todos os dias da semana, inclusive feriados, de 07:30 horas às 08:30 horas – de segunda a sexta-feira e das 08:00 horas às 09:00 horas aos sábados, domingos e feriados, ou até o término da cota diária de refeições estabelecida no plano de trabalho, se este ocorrer anteriormente ao horário final aqui estipulado;
- (k) fornecer refeições (almoço) todos os dias, inclusive feriados, a partir das 11 (onze) horas, até o término da cota diária de refeições estabelecida no plano de trabalho,



### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL GABINETE DO SECRETÁRIO

#### PROCESSO SEDS Nº 2413/2017

sendo facultativa a abertura com até 30 (trinta) minutos de antecedência exclusivamente para atendimento prioritário, que deverá constar do plano de trabalho;

- (k1) fornecer refeições (jantar) todos os dias, inclusive feriados, a partir das 17:30 horas às 18:30 horas, ou até o término da cota diária de refeições estabelecida no plano de trabalho, sendo facultativa a abertura com até 30 (trinta) minutos de antecedência exclusivamente para atendimento prioritário, que deverá constar do plano de trabalho;
- coletar, diariamente, aproximadamente 100 (cem) gramas de cada alimento pronto para ser servido, armazenando-os sob refrigeração pelo período de 72 (setenta e duas) horas, em embalagens plásticas próprias para amostragens, devidamente identificadas;
- (m) permitir à entidade especializada indicada pela SECRETARIA a análise das amostras mencionadas na alínea "I" deste inciso II, mediante testes laboratoriais microbiológicos e físico-químicos;
- (n) cobrar do usuário o valor estabelecido em resolução expedida pelo Secretário de Desenvolvimento Social;
- (o) apresentar relatórios de execução do objeto, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico da SECRETARIA e contendo:
  - comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
  - 2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
  - 3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.



# SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL GABINETE DO SECRETÁRIO

#### PROCESSO SEDS Nº 2413/2017

- (p) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico da SECRETARIA, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (q) executar o plano de trabalho isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- (r) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- (s) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas da SECRETARIA;
- (t) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da SECRETARIA a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- (u) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pela SECRETARIA, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- (v) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- (w) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal n. 13.019, de 2014;



# SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL GABINETE DO SECRETÁRIO

#### PROCESSO SEDS Nº 2413/2017

- (x) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- (y) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal da SECRETARIA, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;
- (z) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- (aa) permitir e facilitar o acesso de agentes da SECRETARIA, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- (bb) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante a SECRETARIA e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- (cc) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a SECRETARIA informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

(a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;



# SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL GABINETE DO SECRETÁRIO

#### PROCESSO SEDS Nº 2413/2017

- (b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- (d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- (e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- (f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- (g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- (h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;
- § 1.º Fica designada como gestora Daniela Marim Pereira Rossetti, Diretor Técnico III.
- § 2.º O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pela SECRETARIA, por meio de simples apostilamento.
- § 3.º Em caso de ausência temporária do gestor, o Secretário de Desenvolvimento Social ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.



# SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL GABINETE DO SECRETÁRIO

#### PROCESSO SEDS Nº 2413/2017

§ 4.º - Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário de Desenvolvimento Social ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

# CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Secretário de Desenvolvimento Social em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

# CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

#### Compete à CMA:

- (a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- (b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- (c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na
   OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- (e) solicitar aos demais órgãos da SECRETARIA ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;



### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL GABINETE DO SECRETÁRIO

#### PROCESSO SEDS Nº 2413/2017

(f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de R\$ 4.263.750,00 (quatro milhões, duzentos e sessenta e três mil setecentos e cinquenta reais), sendo R\$ 3.486.610,00 (três milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, seiscentos e dez reais), programa de trabalho 08.306.3500.6001.0000, onerando a U.O. 35009 — Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional / COSAN, U.G.O. 350018, U.G.E. 350173, natureza da despesa 33504379 (custeio) de responsabilidade da SECRETARIA e R\$ 777.140,00 (setecentos e setenta e sete mil, cento e quarenta reais) referente aos usuários.

- § 1.º Os recursos financeiros, de que trata o *caput* desta cláusula, serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.
- § 2.º Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.
- § 3.º Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.
- § 4.º É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.



# SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL GABINETE DO SECRETÁRIO

#### PROCESSO SEDS Nº 2413/2017

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

- § 1.º Os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.
- § 2.º Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Secretário de Desenvolvimento Social, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

# CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará à SECRETARIA prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º, do Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1.9 - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo 2413/2017, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.



# SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL GABINETE DO SECRETÁRIO

#### PROCESSO SEDS Nº 2413/2017

- § 2.º A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.
- § 3.º Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pela SECRETARIA, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Social.
- § 4.º Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no *caput* desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Secretaria de Desenvolvimento Social e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; e relatório de receita e de despesas:
- I. Prestação de contas mensal: até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;
- II. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício vigente e, se for o caso, do subsequente;
- III. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;
- § 5.º Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:
  - (a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.
  - (b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.
- § 6.º Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.
- § 7.º Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora,



# SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL GABINETE DO SECRETÁRIO

#### PROCESSO SEDS Nº 2413/2017

referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8.º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da SECRETARIA, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 9.9 - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da SECRETARIA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

# CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, a partir de 11/12/2017.

§ 1.º - No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Social, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização do titular da Secretaria, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

§ 2.º - A SECRETARIA prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.



# SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL GABINETE DO SECRETÁRIO

#### PROCESSO SEDS Nº 2413/2017

- § 1.º É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal da SECRETARIA.
- § 2.º Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação da SECRETARIA e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.
- § 3.º A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do Estado de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal da SECRETARIA.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

- § 1.º Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, SECRETARIA e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar à SECRETARIA, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.
- § 2.º Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a SECRETARIA deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham a rescisão da parceria.
- § 3.º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos da SECRETARIA, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data



# SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL GABINETE DO SECRETÁRIO

### PROCESSO SEDS Nº 2413/2017

do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto n. 61.981, de 2016, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria Desenvolvimento Social.

**§4º** - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da OSC no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei n. 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei federal n. 13.019, de 2014 e da legislação específica, a SECRETARIA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal n. 13.019, de 2014, observado o disposto no artigo 9º, do Decreto n. 61.981, de 2016.

**§1º** – Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

**§2º** - Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Social e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.





### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL GABINETE DO SECRETÁRIO

#### PROCESSO SEDS Nº 2413/2017

- § 1.º Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com a SECRETARIA, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.
- § 2.º A SECRETARIA não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.
- § 3.º -. Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.
- § 4.º -. As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, NO de

FLORIANO PEREIRA PESARO

Secretário de Desenvolvimento Social

SONIA GÓMES CARRARA

Presidente da Associação da Vida Verde Topybol

Testemunhas:

Nome:

RG:

RG(47.406.909-6

CPF:

COSAN - BOM PRATO

Nome:

RG:

CPF:

FLAVIA MONTEIRO DE SOUZ

RG 36.094.631-8 COSAN - BOM PRATO



# SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Gabinete do Secretário

### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Órgão Público Parceiro:

Secretaria de Desenvolvimento Social

**OSC Parceira:** 

Associação da Vida Verde Topybol

Termo de Colaboração N.º:

PSEDS n° 2413/2017

Objeto:

Fornecimento de refeições por tipo subvenção nos termos do Decreto n.º

45.547/2000 e alterações posteriores.

Na qualidade de Convenente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTE e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomado, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Cademo do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 10 de nosembro de 2017.

### ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO

Nome e Cargo: ANTONIO FLORIANO PEREIRA PESARO – Secretário de Desenvolvimento Social

E-mail institucional: florianopesaro@sp.gov.br

E-mail pessoal:

floriano45@gmail.com

Assinatura:

#### **OSC PARCEIRO**

Nome e Cargo:

SONIA GOMES CARRARA - Presidente

E-mail institucional: advvtopybol@hotmail.com

E-mail pessoal:

advvtopybol@hotmail.com

Assinatura:

Sonis com & couraga



COORDENADORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL Rua Bela Cintra, 1032 – Cerqueira César – CEP 01415-000 – São Paulo – SP

#### **PLANO DE TRABALHO**

#### 1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão:			CNPJ/	CPF:	
le		2.893/0001-44			
Endereço:					
Rua Bela Cintra n.º 1032 – Cer	queira César				
Cidade:	UF:	CEP:		Telefone	e:
São Paulo	SP	01415-00	0	(11) 276	3-8358
Nome do responsável:				<u> </u>	CPF
Antonio Floriano Pereira Pesar	·o				113.045.788-52
R.G.	Órgão Expedidor:	Cargo: Ato		Ato de Nomeação:	
19.673.731-X SSP/SP	SSP/ DF	Secretário de Estado		ado	•
Endereço:					
Rua Domingos Fernandes n.º 7	700 – apartamento 154 –	- Vila Nova	Concei	ção	
Cidade:	UF:	CEP:		Telefone	2:
São Paulo	SP	04509-013	1	(11) 276	3-8000

#### 2 - OSC

Nome:		CNPJ/CPF:			
Associação da Vida Verde Topybol		04.931.	04.931.931/0001-64		
Endereço:		· ,		CEP:	
Estrada de Mogi das Cruzes, 957 – Vila Rio Branco – São Paulo/SP			03890-000		
Nome do responsável:					CPF
Sonia Gomes Carrara					268.624.998-66
C.I./Órgão Expedidor	Data de Expedição	ção Cargo		Posse	
16.734.463-8 SSP/SP	22/06/2013	President	е		03/02/2017
Endereço:					
Rua Edmundo de Paula Coelho	o, nº 734, Casa 3 – Vila 0	Guarani			
Cidade:	UF:	CEP:	T	elefone:	
		08235-79	o (	11) 2521-8430	
São Paulo	SP	i		•	

#### 3 - DO OBJETO

Constitui o objeto deste Plano de Trabalho Chamamento Público para firmar Termo de Colaboração com o Estado, para fornecimento de refeições/almoço de segunda a sexta feira, exceto feriados e, em caráter excepcional, jantar de domingo a domingo, inclusive feriados, café da manhã e almoço nos finas de semana



COORDENADORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL Rua Bela Cintra, 1032 – Cerqueira César – CEP 01415-000 – São Paulo – SP

e feriados, na Unidade Campos Elísios do "Restaurante Popular Bom Prato", instituído pelo Decreto n.º 45.547, de 26 de dezembro de 2000, e alterações posteriores, localizado na Rua General Júlio Marcondes Salgado n.º 56, Campos Elísios – CEP: 01201-020 – São Paulo/ SP.

#### 4 - DAS METAS

- A Fornecimento de 1.900 (uma mil e novecentas) refeições/almoço diárias, sendo 190 (cento e noventa) destinadas às crianças com até 06 (seis) anos de idade e 1.710 (mil setecentas e dez) aos adultos, equilibradas e de boa qualidade, às pessoas carentes, adultos e/ou crianças, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados, no horário das 11 (onze) horas até o término da cota diária, ao preço de R\$ 5,19 (cinco reais e dezenove centavos), deduzindo o valor de R\$ 1,00 (um real) pago pelo usuário, sendo que as crianças até 6 (seis) anos são isentas deste pagamento.
- B Fornecimento de 600 (seiscentas) refeições/jantar diárias, sendo 60 (sessenta) destinadas às crianças com até 06 (seis) anos de idade e 540 (quinhentas e quarenta) aos adultos, equilibradas e de boa qualidade, às pessoas carentes, adultos e/ou crianças, de domingo a domingo, inclusive nos feriados, no horário das 17:30 horas às 18:30 horas ou até o término da cota diária, ao preço de R\$ 5,19 (cinco reais e dezenove centavos), deduzindo o valor de R\$ 1,00 (um real) pago pelo usuário, sendo que as crianças até 6 (seis) anos são isentas deste pagamento
- C Fornecimento de 1.100 (mil e cem) refeições/almoço, sendo 110 (cento e dez) destinadas às crianças com até 06 (seis) anos de idade e 990 (novecentas e noventa) aos adultos, equilibradas e de boa qualidade, às pessoas carentes, adultos e/ou crianças, de sábado, domingo e nos feriados, no horário das 11 (onze) horas até o término da cota diária, ao preço de R\$ 5,19 (cinco reais e dezenove centavos), deduzindo o valor de R\$ 1,00 (um real) pago pelo usuário, sendo que as crianças até 6 (seis) anos são isentas deste pagamento

Obs.: No caso de não haver o número máximo de crianças, as refeições poderão ser direcionadas aos adultos, desde que não ultrapasse a cota total diária.

- Obs.2: O início dos trabalhos se dará com até 30 (trinta) minutos de antecedência exclusivamente para atendimento prioritário, para o almoço.
- D Fornecimento 400 (quatrocentas) refeições/café da manhã diários, equilibradas e de boa qualidade, às pessoas carentes, de domingo a domingo, inclusive nos feriados, no horário das 07h00m às 08:h00m de segunda a sexta-feira e das 08h00m até 09h00m aos sábados, domingos e feriados, ou até o término da cota diária, ao preço de R\$ 1,63 (um real e sessenta e três centavos), deduzindo o valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) pago pelo usuário.
- E Disponibilizar espaço e equipamentos para a realização de atividades de capacitação dos usuários, preferencialmente aquelas ligadas a área de gastronomia.
- F Integrar os usuários nas demais atividades desenvolvidas pela OSC.

Obs.: Os parâmetros e critérios técnicos para a realização dos trabalhos estão estabelecidos no Manual de Boas Práticas e no POP — Procedimento Operacional Padronizado disponibilizado pela Gerência Técnica do Programa/COSAN.



COORDENADORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL Rua Bela Cintra, 1032 - Cerqueira César - CEP 01415-000 - São Paulo - SP

#### 5 - DA VIGÊNCIA

a) A vigência da parceria a ser celebrada, diante de sua natureza é limitada ao período de 12 (doze) meses, sendo que as refeições em caráter excepcional podem ser interrompidas a qualquer tempo, desde comunicadas com 30 (trinta) dias de antecedência.

#### 6 - DOS INDICADORES

- a) Quantitativos 1: O número de refeições efetivamente servidas será aferido através de sistema eletrônico, com a leitura do cartão magnético entregue ao usuário no ato do pagamento da refeição.
- b) Quantitativo 2: A unidade deverá atingir, no mínimo 85%, do número de refeições previstas.
- c) Qualitativo 1: A Entidade gestora deverá atingir no mínimo 80% de aprovação, considerando-se os quesitos "bom" e "ótimo", na pesquisa de satisfação realizada anualmente pela SEDS.
- d) Qualitativo 2: A unidade deverá ter um índice de aprovação superior a 70% nos relatórios de vistoria das Equipes de Monitoramento (Nutrição e Operacional).

# 7 - DA LOCALIZAÇÃO

O fornecimento das refeições, gerenciamento e manutenção para a execução do objeto do presente Plano de Trabalho, ocorrerá no "Restaurante Popular" Bom Prato — Unidade Campos Elísios, localizado na Rua General Júlio Marcondes Salgado, Campos Elísios — CEP: 01201-020 — São Paulo/ SP.

#### 8 - DA EXECUÇÃO

- a) Do início do funcionamento do 'Restaurante Popular" Bom Prato Unidade Campos Elísios: 23/10/2017.
- b) Os parâmetros e critérios técnicos para a realização dos trabalhos estão estabelecidos no Manual de Boas Práticas e no POP Procedimento Operacional Padronizado, disponibilizado pela Equipe Técnica da COSAN.

Ambos adaptáveis a realidade e reconhecimento das necessidades da Unidade.

#### 9 - DOS RECURSOS

#### a) Da Secretaria de Desenvolvimento Social

A Secretaria de Desenvolvimento Social repassará à entidade convenente, recursos correspondentes a R\$ 4,19 (quatro reais e dezenove centavos) por refeição fornecida, já deduzida dessa importância o valor de R\$ 1,00 (um real), pago pelo usuário. O valor da refeição consumida pelas crianças é repassado integralmente,



COORDENADORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL Rua Bela Cintra, 1032 – Cerqueira César – CEP 01415-000 – São Paulo – SP

correspondendo à R\$ 5,19 (cinco reais e dezenove centavos), e R\$ 1,13 (um real e treze centavos) por café da manhã fornecido, já deduzida dessa importância o valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) pago por todos os usuários.

Os recursos a serem desembolsados pela SECRETARIA correspondem a um repasse à OSC estão fixados na ordem de R\$ 3.486.610,00 (três milhões quatrocentos e oitenta e seis mil, seiscentos e dez reais), para o período de 11/12/2017 à 10/12/2018, sendo R\$ 200.236,00 (duzentos mil, duzentos e trinta e seis reais) para o exercício de 2017 e R\$ 3.286.374,00 (três milhões, duzentos e oitenta e seis mil, trezentos e setenta e quatro reais) para o exercício de 2018.

#### b) Da OSC

A OSC executará a administração e gestão da Unidade, além de fornecer o Kcnow how necessário para a execução das atividades inerentes ao programa.

A OSC executará o preparo das refeições direta ou indiretamente, a administração e gestão da Unidade, disponibilizará integrantes para acompanhamento e distribuição das refeições, além do Gerente, que será o seu representante presente diariamente na Unidade.

# Das refeições de segunda à sexta-feira, exceto feriados

#### Do subsídio - Da Secretaria

Vigência	11/12/2017	Α	10/12/2018	-
Pofoicãos do 28 - 68				-

ESPECIFICAÇÃO DOS VALOR POR TIPO DE REFEIÇÃO		
REFEIÇÃO TIPO	VALOR UNITÁRIO	REFEIÇÕES/DIA
CAFÉ DA MANHÃ	R\$ 1,13	400
CRIANÇA	R\$ 5,19	190
ADULTO	R\$ 4,19	1.710
TOTAL DE REFEIÇ	ÕES / Almoço dia	1.900

QUANTIDADE DE REFEIÇÕES		
REFEIÇÃO TIPO	2017	2018
CAFÉ DA MANHÃ	5.600	93.600
CRIANÇA	2.660	44.460
ADULTO	23.940	400.140

TOTAL ALMOÇO	26.600	444.600
TOTAL GERAL	32.200	538.200

TOTAIS
99.200
47.120
424.080

471.200	
570.400	

 Car	npos l	Elísios	
	ANG	)	

2018

2017

JAN	0	JAN	21
FEV	0	FEV	19
MAR	_ 0	MAR	21
ABR	0	ABR	21
MAI	0	MAI	21
JUN	0	JUN	21
<u>JU</u> L	0	JUL	21
AGO	0	AGO	23
SET	0	SET	19
OUT	0	OUT	22
NOV	0	NOV	19
DEZ	14	DEZ	6

DIAS	14	DIAS	234



COORDENADORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL Rua Bela Cintra, 1032 – Cerqueira César – CEP 01415-000 – São Paulo – SP

	OR DAS REFEIÇÕES SU	טועוצאו
REFEIÇÃO TIPO	2017	2018
	R\$	R\$
CAFÉ	6.328,00	105.768,00
	R\$	R\$
CRIANÇA	13.805,40	230.747,40
	R\$	
ADULTO	100.308,60	R\$ 1.676.586,60
	R\$	100000000000000000000000000000000000000
TOTAL ALMOÇO	114.114,00	R\$ 1.907.334,00

Trans.	
10.1	
	TOTAIS
400 PM	
	R\$
	112.096,00
	112.090,00
	R\$
- 2	244.552,80
R\$	1.776.895,20
新聞第2500	2011 AND PAY - 2001 OF \$1,000
RŚ	2.021.448.00
APPENDED.	and the party of the control of the



|--|

2.133.544,00

Das refeições excepcionais

Vigência

11/12/2017 A 10/12/2018

JANTAR - de 2ª a 6ª

Campos Elísios

ESPECIFICAÇÃO DOS VALOR POR TIPO DE REFEIÇÃO			
REFEIÇÃO TIPO	VALOR UNITÁRIO	REFEIÇÕES/DIA	
CAFÉ DA MANHÃ	R\$ 0,00	0	
CRIANÇA	R\$ 5,19	60	
ADULTO	R\$ 4,19	540	
TOTAL DE REFEIÇÕES / Almoço dia		600	

10000	A	9
	2017	2018

QUANTIDADE DE REFEIÇÕES		
REFEIÇÃO TIPO	2017	2018
CAFÉ DA MANHÃ	0	0
CRIANÇA	840	14.040
ADULTO	7.560	126.360

TOTAIS	
o	
14.880	
133.920	

JAN	0	JAN	21
FEV	0	FEV	19
MAR	0	MAR	21
ABR	0	ABR	21
MAI	0	MAI	21
JUN	0	JUN	21
10F	0	JUL	21
AGO	0	AGO	23
SET	0	SET	19
OUT	0	ОИТ	22
NOV	0	NOV	19
DEZ	14	DEZ	6

TOTAL ALMOÇO	8.400	140.400
TOTAL GERAL	8.400	140.400

14	8.800	
14	8.800	

DIAS	14	DIAS	234

VA	LOR DA	S REFEIÇÕES SU	BSÍDIO	
REFEIÇÃO TIPO		2017	111/4402	2018
CAFÉ		R\$ -		R\$
CRIANÇA	R\$	4.359,60	R\$	72.867,60
ADULTO	R\$	31.676,40	R\$	529.448,40
TOTAL ALMOÇO	R\$	36.036,00	R\$	602.316,00

	TOTAIS
	R\$ -
R\$	77.227,20
R\$	561.124,80

	TOTAIS	5	
	2.3		

	TOTAL 12  MESES R\$ 36.036,00 R\$ 602.	316.00
--	--	--------

25962506825508825	1830000000xxxxxxxx	POPUSSIER PROGRAM	No.89343, urg/dis-
37350350360303	100		100000000000000000000000000000000000000
S2750490 18030	100000		
260000000000000000000000000000000000000			
C2085	52.00	1000	
1 030:3			
	CONTRACTOR OF THE PARTY	**********	WANTED STREET



COORDENADORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL Rua Bela Cintra, 1032 - Cerqueira César - CEP 01415-000 - São Paulo - SP

TOTAIS

R\$

R\$ 252.252,00

30.517,20

221.734,80

R\$

R\$

Vigência JANTAR - de sábado, domingo e feriados

11/12/2017 Α 10/12/2018

Campos Elísios

ANO

2018

8

ESPECIFICAÇÃO DOS VALOR POR TIPO DE REFEIÇÃO				
REFEIÇÃO TIPO	VALOR UNITÁRIO	REFEIÇÕES/DIA		
CAFÉ DA MANHÃ	R\$ 0,00	0		
CRIANÇA	R\$ 5,19	60		
ADULTO	R\$ 4,19	540		
TOTAL DE REFI	IÇÕES / Almoço dia	600		

QUANTIDADE DE REFEIÇÕES					
REFEIÇÃO TIPO	2017	2018			
CAFÉ DA MANHÃ	0	0			
CRIANÇA	360	5.520			
ADULTO	3.240	49.680			

TOTAL ALMOÇO	3.600	55.200
TOTAL GERAL	3.600	55.200

·VA	LOR DAS	REFEIÇÕES SU	BSÍDIO	
REFEIÇÃO TIPO		2017		2018
CAFÉ		R\$ -		R\$ -
CRIANÇA	R\$	1.868,40	R\$	28.648,80
ADULTO	R\$	13.575,60	R\$	208.159,20
TOTAL ALMOÇO	R\$	15.444,00	R\$	236.808,00

|--|

JAN	0	JAN	L
FEV	0	FEV	
MAR	0	MAR	Ī
 ABR	0	ABR	ſ

2017

	FLV	U	FEV	o
	MAR	0	MAR	8
	ABR	0	ABR	8
TOTAIS	MAI	0	MAI	8
	JUN	0	JUN	8
0	JUL	0	10F	8
5.880	AGO	0	AGO	7
52.920	SET	0	SET	9
<del></del>	OUT	0	OUT	8
58.800	NOV	0	NOV	9
58.800	DEZ	6	DEZ	3

DIAS	6	DIAS	92

**TOTAIS** 

TOTAL 12			
MESES	DC 15 444 00	R\$ 236.808,00	252.252,00
WILDLY	NO 10.444,00	K\$ 236.808,00	252.252,00

Do subsídio - Da Secretaria

Vigência

11/12/2017 10/12/2018

Care da manna	e Almoço -	<u>de sabado,</u>	domingo e	feriados

ESPECIFICAÇÃO DOS VALOR POR TIPO DE REFEIÇÃO		
REFEIÇÃO TIPO	VALOR UNITÁRIO	REFEIÇÕES/DIA
CAFÉ DA MANHÃ	R\$ 0,00	400
CRIANÇA	R\$ 5,19	110
ADULTO	R\$ 4,19	990
TOTAL DE REFE	IÇÕES / Almoço dia	1.100

Campos	Elísios	
--------	---------	--

	2018
2017	2018
Af	VO.

JAN	0	JAN	8
FEV	0	FEV	8
MAR	0	MAR	8



COORDENADORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL Rua Bela Cintra, 1032 – Cerqueira César – CEP 01415-000 – São Paulo – SP

QUANTIDADE DE REFEIÇÕES		
REFEIÇÃO TIPO	2017	2018
CAFÉ DA MANHÃ	2.400	36.800
CRIANÇA	660	10.120
ADULTO	5.940	91.080

- 1	
_	39.200
	10.780
	97.020

107.800 147.000

TOTAIS

ABR	0	ABR	8
MAI	0	MAI	8
JUN	0	JUN	8
10F	0	JUL	8
AGO	0	AGO	7
SET	0	SET	9
OUT	0	OUT	8
NOV	0	NOV	9
DEZ	6	DEZ	3

TOTAL ALMOÇO	6.600	101,200
TOTAL GERAL	9.000	138.000

V	LOR DA	S REFEIÇÕES SU	BSÍDIO	
REFEIÇÃO TIPO		2017	an in	2018
CAFÉ		R\$		R\$
CAFÉ				
CRIANÇA	R\$	3.425,40	R\$	52.522,80
ADULTO	R\$	24.888,60	R\$	381.625,20
TOTAL ALMOÇO	R\$	28.314,00	R\$	434.148,00

TOTAIS :
TOTALS
R\$
55.948,20
406.513,80
462.462,00



TOTALIO	
TOTAL 12	ě
MESES R\$ 28.314,00 R\$ 434.148,00	
1 2 2 2 3 3 1 4 3 3 4 1 4 8 ,000	65

462.462,00

### Do usuário

Do Valor pago pelo usuário

ESPECIFICAÇÃO DOS VALOR POR TIPO DE REFEIÇÃO		
REFEIÇÃO TIPO	VALOR UNITÁRIO	
CAFÉ DA MANHÃ	R\$ 0,50	
CRIANÇA	R\$ 0,00	
ADULTO	R\$ 1,00	

CUSTO. PARA O USUÁRIO Refeiçoes de 2ª a 6ª, exceto feriados			
CRIANÇA		R\$	
ADULTO	R\$	424.080,00	
TOTAL	R\$	473.680,00	

CUSTO PARA O USUÁRIO		
J	antar de 2º a 6º, exceto feriados	
_	R\$	
CAFÉ		
	R\$	
CRIANÇA	<u>-</u>	
ADULTO	R\$	133.920,00
TOTAL	R\$	133.920,00



COORDENADORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL Rua Bela Cintra, 1032 – Cerqueira César – CEP 01415-000 – São Paulo – SP

	CUSTO PARA O USUÁRIO
	antar - Sábados, Domingo e Feraidos
	R\$
CAFÉ	<u>-</u>
	R\$
CRIANÇA	-
ADULTO	R\$ 52.920,00
TOTAL	R\$ 52.920,00

CUSTO PARA O USUÁRIO				
Café da manhã e Almoço - Sábado, Domingo e Feriados				
CAFÉ	R\$		19.600,00	
CRIANÇA		R\$		
ADULTO	R\$		97.020,00	
TOTAL	R\$		116.620,00	

### Dos Totais

Valor repassado pela SEDS - refeições de 2ª a 6ª	R\$	2.133.544,00
Valor repassado pela SEDS - excepcionais	R\$	1.353.066,00
Wallow kirkiali megaasusasto, praka (MIDI).	1365	28.11774, 24 <b>10</b> )( <b>6</b> (8)
Valor pago pelo usuário	R\$	777.140,00
SPACOL MODES	(38)	4 2 (5 kg 7 / E (0 j (1 j )

# Das Refeições Previstas

#### Número de Refeições Previstas

Café Manhã - 2ª a 6ª	99.200
Café Manhã - FDS + F	39.200
Almoço - 2ª a 6ª	471.200
Almoço - FDS + F	107.800
Jantar - 2ª a 6ª	148.800
Jantar - FDS + F	58.800
TOTAL	9225.(01910)



COORDENADORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL Rua Bela Cintra, 1032 - Cerqueira César - CEP 01415-000 - São Paulo - SP

# 10 - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Descrição Das Despesas	Percentual Médio de Aplicação dos recursos
Recursos Humanos (1)	28,1%
Gêneros Alimentícios	50,02%
Outros Materiais de Consumo (2)	6,58%
Outros Serviços de Terceiros (3)	1,43%
Locação de Imóvel	3,78%
Utilidades Públicas (4)	4,77%
Manutenções e Adaptações	4,06%
Despesas Financeiras e Bancárias	0,04%
Outras Despesas Inerentes ao Objeto da Parceria (5)	1,22%

<sup>(1)</sup> Salários, encargos e benefícios

#### **Observação**

A utilização dos recursos de cada grupo poderá variar até 10% para menos ou para mais, de acordo com as necessidades identificadas para a Unidade e suas especificidades.

<sup>(2)</sup> Aquele cuja duração é limitada a curto lapso de tempo. Exemplos: artigos de escritório, de limpeza e higiene, material elétrico e de iluminação, descartáveis, artigos de mesa, combustíveis etc.

<sup>(3)</sup> Contadores, Advogados, Locações Diversas, Fretes e Carretos, Software e Seguros em Geral

<sup>(4)</sup> Cobertura de despesas com o consumo de energia elétrica, água, esgoto, gás encanado, habilitação e utilização de telefonia fixa, internet, etc.

<sup>(5)</sup> No rol exemplificativo incluir também as aquisições e os compromissos que não são classificados contabilmente como DESPESAS, como, por exemplo, aquisição de bens permanentes.



COORDENADORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL Rua Bela Cintra, 1032 – Cerqueira César – CEP 01415-000 – São Paulo – SP

#### 11 - DO REPASSE DOS RECURSOS

Os recursos serão repassados semanalmente pela Secretaria de Desenvolvimento Social, mediante a transmissão, por meio de sistema eletrônico, de documento intitulado Carta Recibo com o número das refeições efetivamente servidas na semana imediatamente anterior.

# 12 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas e comprovação das despesas deverá seguir os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 13.019/2014, artigos 33, 49, 63 a 72, em consonância com os Decretos Estaduais 45.547, de 26/12/2000 e alterações posteriores 61.981, de 20/05/2016 e ainda com as Instruções N.º 02/ 2016 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

### 12.1 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

- Até que se institua o portal de que trata o artigo 66 da referida Lei, as OSC deverão apresentar Prestação de Contas Mensal, contendo:
  - a) Carta Recibo, contendo o número de refeições efetivamente servidas, subscrita pelo representante legal da OSC;
  - b) Relatório de execução financeira com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas com os recursos provenientes do ajuste, por meio digital;
  - c) Extrato bancário das contas (corrente e de aplicação) vinculadas aos repasses oriundos do Termo de Colaboração, por meio digital.

# 12.2 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

- II. Quanto à prestação de contas anual, esta deverá conter a documentação abaixo relacionada em conformidade com o artigo 132 das Instruções N.º 02/2016 do TCE/SP, devendo serem entregues até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente:
  - a) certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da organização da sociedade civil, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento;
  - b) relatório anual de execução do objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto do ajuste e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados e, o relatório de execução financeira, ambos assinados pelo representante legal da organização da sociedade civil; e, o financeiro, pelo contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;



COORDENADORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL Rua Bela Cintra, 1032 – Cerqueira César – CEP 01415-000 – São Paulo – SP

- demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração e/ou de fomento, conforme modelo contido no Anexo 14, o qual, modelo segue o presente Plano de Trabalho;
- d) relação dos contratos e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela organização da sociedade civil para os fins estabelecidos no termo de colaboração ou de fomento, contendo: tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor e condições de pagamento;
- e) conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica, aberta em instituição financeira pública, indicada pelo órgão ou entidade da administração pública, para movimentação dos recursos do termo de colaboração ou de fomento, acompanhada do respectivo extrato bancário;
- f) publicação do Balanço Patrimonial da organização da sociedade civil, dos exercícios encerrado e anterior;
- g) demais demonstrações contábeis e financeiras da organização da sociedade civil, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;
- h) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- i) na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova dos respectivos registros contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
- j) declaração atualizada de que o quadro diretivo da organização da sociedade civil não possui parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;
- k) declaração atualizada acerca da contratação ou não de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da organização da sociedade civil, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;
  - $\S 1^{\circ}$  Os documentos previstos nos incisos acima serão remetidos, a esta Pasta, acompanhados de ofício, assinado pelo responsável, fazendo referência ao número do processo do Chamamento Público ou Termo de Colaboração.
  - § 2º Os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e os de origem pública, vinculados ao termo de colaboração ou de fomento, depois de contabilizados, ficarão arquivados na organização da sociedade civil, por 10 (dez) anos após o trânsito em julgado da matéria, à disposição desta Secretaria.

COSAN BP em q7 de outubro de 2017.

RITA DE CÁSSIA QUADROS DALMASO

Coordehadora



COORDENADORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL Rua Bela Cintra, 1032 – Cerqueira César – CEP 01415-000 – São Paulo – SP

# MODELO ANEXO 14 REPASSES AO TERCEIRO SETOR DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO:
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVII
CNPJ:
ENDEREÇO E CEP:
RESPONSÁVEL(IS) PELA OSC:
CPF:
OBJETO DA PARCERIA:
EXERCÍCIO:

DRIGEM DOS RECURSOS (1):			
DOCUMENTO	DATA	VIGÊNCIA	VALOR - R\$
Termo de Colaboração nº			
Aditamento nº			
Aditamento nº			

DATA PREVISTA PARA O			NÚMERO DO DOCUMENTO	
REPASSE (2)	VALORES PREVISTOS (R\$)	DATA DO REPASSE	DE CRÉDITO	VALORES REPASSADOS (R\$
				_
A) SALDO DO EXERCÍCO ANTE	ERIOR			
B) REPASSES PÚBLICOS NO EX	KERCÍCIO			
C) RECEITAS COM APLICAÇÕE	ES FINANCEIRAS DOS REPASSES PÚ	BLICOS		
O) OUTRAS RECEITAS DECOR	RENTES DA EXECUÇÃO DO AJUSTE	(3)		
) TOTAL DE RECURSOS PÚBL	LICOS (A + B+ C + D)			
) RECURSOS PRÓPRIOS DA E	NTIDADE PARCEIRA			

11	l Verha: Federal Estadual ou Municipal	dayanda
ı ı	i verba, reucrai, Estaudat du ividinicidal.	devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso

(3) Receitas com estacionamento, aluguéis, entre outras.

O(s) signatário(s), na qualidade de representante(s) da	(nome da OSC)	vem indicar, na forma abaixo detalhada,	as despesas incorridas e
pagas no exercício/20XX bem como as despesas a pagar no	exercício seguinte.	- ·	

<sup>(2)</sup> Incluir valores previstos no exercício anterior e repassados neste exercício.

			.*



COORDENADORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL Rua Bela Cintra, 1032 - Cerqueira César - CEP 01415-000 - São Paulo - SP

	DEMONSTRATI	VO DAS DESPESAS INCORRID	AS NO EXERCÍCIO	
ORIGEM DOS RECURSOS (4):				
CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA (8)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO (R\$)	DESPESAS CONTABILIZADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (H)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (I)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTES (R\$)
Recursos humanos (5)				
Recursos humanos (6)				
Medicamentos				<u>'</u>
Material médico e hospitalar (*)				
Gêneros alimentícios				
Outros materiais de consumo				
Serviços médicos (*)				
Outros serviços de terceiros				
Locação de imóveis				
Locações diversas				
Utilidades públicas (7)				
Combustível				
Bens e materiais permanentes				
Obras				
Despesas financeiras e bancárias				
Outras despesas				
TOTAL  1) Verba: Federal Estadual Muni				

<sup>(4)</sup> Verba: Federal, Estadual, Municipal e Recursos Próprios, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.

<sup>(5)</sup> Salários, encargos e benefícios.

<sup>(6)</sup> Autônomos e pessoa jurídica.

<sup>(7)</sup> Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet.

<sup>(8)</sup> No rol exemplificativo incluir também as aquisições e os compromissos assumidos que não são classificados contabilmente como DESPESAS, como, por exemplo, aquisição de bens permanentes.

<sup>(9)</sup> Quando a diferença entre a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO e a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO for decorrente de descontos obtidos ou pagamento de multa por atraso, o resultado não deve aparecer na coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTES, uma vez que tais descontos ou multas são contabilizados em contas de receitas ou despesas. Assim sendo deverá se indicado como nota de rodapé os valores e as respectivas contas de receitas e despesas.

<sup>(\*)</sup> Apenas para entidades da área da Saúde.



COORDENADORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL Rua Bela Cintra, 1032 – Cerqueira César – CEP 01415-000 – São Paulo – SP

DEMONSTRATIVO DO SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	
L. STIATIVO DO SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO	
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEL NO EXERCÍCIO	
T , SERVICES SIST STRIVEL NO EXERCICIO	
(J) DESPESAS PAGAS NO EXERCÍCIO (H+I)	
(F) D 23. EST IS THORS TO EXERCICIO (N+I)	
(K) RECURSO PÚBLICO NÃO APLICADO [E – (J – F)]	
TRY RECORDS FORLICO NAO APLICADO [E = (J = F)]	
(I) VALOR DEVOLVIDO AO ÓRGÃO TÍTO	
(L) VALOR DEVOLVIDO AO ÓRGÃO PÚBLICO	
(M) VALOR AUTODITA	
(M) VALOR AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE (K — L)	

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Público Parceiro.

Local e data:

Responsáveis pela Organização da Sociedade Civil: (nome, cargo e assinatura)

### **Desenvolvimento Social**

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Comunicado

Resumo de Termo de Colaboração - Programa Restaurante Popular "BOM PRATO"

Objeto: Fornecimento de refeições por tipo subvenção nos termos do Decreto 45.547/2000 e alterações posteriores.

Processo SEDS 2413/2017

Organização Sociedade Civil: Associação da Vida Verde Topybol

Signatário: Sonia Gomes Carrara

Órgão Público Estadual: Secretaria de Desenvolvimento Social

Signatário: Antonio Floriano Pereira Pesaro

Objeto: Fornecimento de refeições por tipo subvenção nos termos do Decreto

45.547/2000 e alterações posteriores – Restaurante Popular Bom Prato

Unidade: Campos Elísios

Modalidade: Chamamento Público

Origem dos Recursos: Programa 08.306.3500.6001.000, UO 35009, UGO 350018, UGE

350173, Natureza de Despesa 33504379

Valor Total: R\$ 4.263.750,00, sendo R\$ 3.486.610,00 de responsabilidade da Secretaria

e R\$ 777.140,00 dos usuários. Data da Assinatura: 10-11-2017

Vigência: 12 meses, a contar de 11-12-2017 Gestor: Daniela Marim Pereira Rossetti Parecer jurídico: CJ/SEDS 231/2016